



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

JULGAMENTO DE RECURSOS

TERMO: DECISÓRIO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 13/PMCB/2014

PROCESSO: Nº 54/PMCB/2014

RAZÕES: INABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATO DE REPASSE PARA PAVIMENTAR VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

RECORRENTE: BALI CONSTRUTORA BAETA LIGÓRIO LTDA.

PRELIMINARES

O recurso administrativo foi interposto, tempestivamente, através de seu representante legal, devidamente qualificados na peça inicial, em face da análise quanto à documentação de habilitação da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei nº. 8.666/93. O recurso foi protocolado e recebido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

A empresa Recorrente participou da sessão pública apresentando envelopes de habilitação e de proposta de preços, e o provimento do recurso significa análise de sua documentação de habilitação. Portanto, legítima se mostra sua pretensão.

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos consequentes das orientações emanadas do Presidente da CPL, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registre-se que a todas as licitantes foram cientificadas do prazo para interpirem recurso, assim notificou-se o prazo para apresentar contrarrazões.

A ata da sessão pública de recebimento dos documentos foi lavrada nos seguintes termos:

ATA SESSÃO INAUGURAL - HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 54/PMCB/2014

Modalidade – Tomada de Preço nº 13/PMCB/2014

Critério de julgamento - Menor preço global

Objeto – Contrato de repasse para pavimentar de várias ruas no Município de Capim Branco/MG.

Às nove horas e trinta minutos do dia 08 (oito) de outubro de 2014, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capim Branco, situado na Praça

Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 002/2014, para proceder à sessão inaugural da Tomada de Preço nº 13/PMCB/2014, destinada a promover ao recebimento dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços e realizar a fase de HABILITAÇÃO. Iniciados os trabalhos verificou-se a participação das empresas abaixo relacionadas e respectivas representantes legais;

Participantes	Análise da Habilitação
TRANSCANTO - TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME , CNPJ: 09.645.889/001-39-representada por Mauro Afonso Silva Pinheiro,CPF: 738.117.696-34	<u>HABILITADA</u>
CONSTRUTORA MACIEL CORREA LTDA , CNPJ: 11.356.305/0001-57-sem representante na sessão	<u>INABILITADA</u> apresentou os documentos solicitados no item.4.1.1.1 do edital em copia simples, não atendendo ao item 4.1.5 “a” do edital.
ENGELIDER ENGENHARIA LTDA. , CNPJ: 03.325.746/0001-52-representada por Luciano de Lima Oliveira, CPF 037.478.896-03	<u>HABILITADA</u>
BALI CONSTRUTORA BAETA LICORIO LTDA , CNPJ: 18.726.947.0001-40-representada por Odair Caetano Silva,CPF:663.654.896.90	<u>INABILITADA</u> apresentou o documento solicitado no item 4.1.3.2 do edital em DESACORDO, sem indicação do aparelhamento e pessoal técnico, apenas uma DECLARAÇÃO que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.
TAMASA ENGENHARIA S.A CNPJ:18.823.724.0001-09, representada por Pedro Paulo Soares Barbosa,CPF: 101.220.596-70	<u>HABILITADA</u>

Depois de encerrada análise dos documentos, foram os mesmos vistados por todos os licitantes presentes. A presidente da Comissão de Licitações, indagou aos licitantes presentes se pretendem fazer constar manifestações nesta ata. O representante da empresa BALI CONSTRUTORA BAETA LICORIO LTDA, o Sr. Odair Caetano Silva, alega que a empresa ENGELIDER e TAMASA não atenderam ao item 2.7.1 “a” não apresentando o atestado de regularidade com a administração pública, sendo assim manifestando o interesse em interpor recurso. Considerando o prazo legal de cinco dias úteis

para interposição de recurso administrativo, a Comissão de Licitações deliberou pelo encerramento da fase de habilitação às 13h30min. Deste dia 08 de outubro de 2014, e designou para dia 22 de outubro de 2014 às 10 horas, sessão pública para abertura de envelopes de proposta, caso não haja interposição de recurso administrativo, hipótese em que os licitantes serão comunicados via e-mail ou fac-símile sobre a suspensão da sessão. Os envelopes com as propostas foram colocados em um envelope único lacrado e assinado por todos presentes como garantia de inviolabilidade, ficando sobre a responsabilidade da Comissão de Licitação, para abertura na próxima sessão. Nada mais, foi lavrada a presente ata, lida aprovada e subscrita pelos presentes. Capim Branco, 08 de outubro de 2014.

A leitura da ata da sessão pública realizada na data de 08/10/14 indica a inabilitação de duas licitantes:

- CONSTRUTORA MACIEL CORREA LTDA. (apresentou os documentos solicitados no item 4.1.1.1 do edital em cópia simples, não atendendo ao item 4.1.5 “a” do edital);
- BALI CONSTRUTORA BAETA LIGORIO LTDA. (apresentou o documento solicitado no item 4.1.3.2 do edital em DESACORDO, sem indicação do aparelhamento e pessoal técnico, apenas uma DECLARAÇÃO que possui instalações aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação).

Esta Comissão inicia esse julgamento dispondo sobre a questão relativa à inabilitação da CONSTRUTORA MACIEL, que apresentou os documentos solicitados no item 4.1.1.1 em cópia simples. Vejamos a redação do item 4.1.5 letra “a) do edital, *in verbis*:

4.1.5 - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

- a. apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório; ou apresentados em cópias simples, acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo Pregoeiro.

O Art. 32 da Lei 8.666/93 assim dispõe sobre o tema:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

A Construtora Maciel Correa, não apresentou recurso quanto a sua inabilitação.

Com relação à inabilitação da empresa BALI CONSTRUTORA, por ter apresentado o documento solicitado no item 4.1.3.2 do edital em desacordo, verifica-se que a Comissão de

Licitação considerou estritamente as normas legais e as condições do Edital, às quais se acha vinculada, não podendo descumpri-las.

Desta forma na documentação apresentada pela recorrente não está evidenciado a indicação das instalações do aparelhamento e nem do pessoal técnico, somente uma declaração que possui. Na Análise da documentação das empresas participantes, a comissão deve decidir seu posicionamento quanto habilitação ou inabilitação conforme solicitado no edital que rege a licitação.

Lembramos que a Lei nº 8.666/93, em seu Art. 3º determina que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#)) (grifo nosso)

Sobre a solicitação exigida no edital o Art. 30 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifo nosso)

Neste sentido, não pode a Comissão abrir precedentes para a Licitante apresentar nova Declaração, juntamente com seu Recurso, escoimada dos vícios que a inabilitou no processo.

Com relação a solicitação em seu Recurso para inabilitar as concorrentes que deixaram de atestar sua regularidade para contratar com a administração pública constante no item 2.7.1, não procede pois todas as empresas participantes apresentaram a declaração conforme consta na pasta do processo, em seus documentos de habilitação.

Pelo exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela Recorrente, submetidos ao crivo desta Comissão de Licitação, mostraram-se insuficientes, para comprovar a necessidade de reforma da decisão.

CONCLUSÃO

Ante ao acima exposto, a CPL, por unanimidade, decidiu pela manutenção da inabilitação da licitante BALI CONSTRUTORA BAETA LIGÓRIO Ltda., submetendo esta decisão à autoridade superior, em conformidade com o Art. 109, Parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Capim Branco, 29 de outubro de 2014.

Grazielle Carolina de Almeida
Presidente

Jussara Margareth Soares Ribeiro
Membro

Viviane Júnia dos Santos
Membro

O Prefeito Municipal de Capim Branco, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** em derradeira instância administrativa as decisões da Comissão de Licitação quanto ao julgamento do recurso interposto quanto à fase de HABILITAÇÃO do Processo Licitatório nº 54/PMCB/2014, Tomada de Preços nº 13/PMCB/2014.

Capim Branco, 29 de outubro de 2014.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal de Capim Branco